

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 19/01/22

VOTAÇÃO: Aprovado por
unanimidade

[assinatura] *[assinatura]*
Presidente (a) Secretário (a)

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.065/2014 de 16 de dezembro de 2014, concedendo reajuste de vencimentos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências"

ART. 1º Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o art. 23 da Lei Municipal nº 1.065/2014, de 16 de dezembro de 2014, concedendo reajuste de vencimentos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, cujo valor previsto para o padrão 02 passa a ser fixado em R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais), em atendimento ao disposto no Art. 9º-A, III, da Lei Federal nº 11.350/2006, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.065/2014, de 16 de dezembro de 2014 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos doze dias do mês de janeiro de 2022.

[assinatura]
Cacildo Fernando Possa,
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar o valor do padrão de vencimento 02, no qual está enquadrado o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a fim de estabelecer o valor do piso salarial profissional nacional em atendimento ao disposto no Art. 9º-A, III, da Lei Federal nº 11.350/2006, passando o valor de R\$ 1.468,66 para **R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

MUNICIPIO DE MONTAURI

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de conceder reajuste de vencimentos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, cujo valor previsto para o padrão 02 passa de R\$ 1.468,66 para o valor de R\$ 1.550,00. Declaro existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2022

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Alteração de padrão de vencimentos do cargo de Agentes Comunitários de Saúde		
	2022	2023	2024
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	5.192,84	5.452,48	5.725,11
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	5.192,84	5.452,48	5.725,11
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros o aumento no valor do Salário Base, tendo como Aumento Real o valor de R\$ 81,34 nos vencimentos e R\$ 16,27 de obrigações patronais, totalizando R\$ 97,61 mensais, acarretando no exercício de 2022, um aumento de despesa com Pessoal de R\$ 1.298,21 por agente de saúde. Considerando que no quadro do município existem 4 agentes de saúde, o valor de aumento para o exercício de 2022 é de R\$ 5.192,84. Para os exercícios de 2023 e 2024 estimou-se uma projeção de aumento de 5%.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 1220/2021, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos

Programa:	ATENDIMENTO AÇÕES DE SAÚDE
Ação:	Manutenção da Saúde da Família - ESF

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias nº 1228/2021 para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos:

Programa:	ATENDIMENTO AÇÕES DE SAÚDE
Ação:	Manutenção da Saúde da Família - ESF

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Contratação por tempo determinado	3.1.90.04.00.0000	0001 - Livres
Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00.0000	4500 – Atenção Básica
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.0000	

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0802 - Secretaria Municipal de Saúde- FMS

0802.10 – Saúde

0802.10.301 - Atenção básica

0802.10.301.0023 - ATENDIMENTO AÇÕES DE SAÚDE

0802.10.301.0023. 2074 Manutenção da Saúde da Família - ESF

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida atual, período janeiro a dezembro 2021	17.849.332,14
Gasto Total Atual com Pessoal, período janeiro a dezembro 2021	6.318.081,62
Acréscimo com o Aumento de Padrão Proposto	5.192,84
Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	6.323.274,46
Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	35,40%
Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	35,43%

Resultado do Impacto, temos:

Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

Montauri, 05 de janeiro de 2022.


Claudia Lasta

Contadora - CRC: 090244/O-8



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

JAIRO ROQUE ROSO, Prefeito Municipal de Montauri/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro 001/2022 do Poder Executivo, para o Aumento de Despesa com Pessoal (reajuste de vencimentos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde), declaro existir recursos para a execução da ação, cuja despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Contratação por tempo determinado	3.1.90.04.00.0000	0001 - Livres
Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00.0000	4500 – Atenção Básica
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.0000	

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Montauri (RS), 05 de janeiro de 2022.


JAIRO ROQUE ROSO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo Nº1196/2022

Data:18/01/2021

Autor: EXECUTIVO
MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022 – QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1,065/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, CONCEDENDO REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVO9DENCIAS”

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO PELO RELATOR

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto Lei de iniciativa do Executivo Municipal, nº 001/2022, que tramita nesta Casa Legislativa.

A propositura será objeto de análise durante sessão extraordinária do dia 19 de janeiro de 2022, previamente convocada pela comissão representativa para tratar deste e outros assuntos que constarão da Ordem do Dia, conforme previsão do art. 111 e parágrafos, do Regimento Interno.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Diante do supra exposto, este Relator emite seu **Parecer Favorável** ao andamento regimental do Projeto de Lei 001/2022 de iniciativa do Executivo Municipal para apreciação pelo plenário desta Casa.

Comissão de Constituição e Justiça 19 de janeiro de 2022.


Ver. Claudia Giaretta – PT
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022 – QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1,065/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, CONCEDENDO REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DA OUTRAS PRODENCIAS”

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA.

PARECER AO PROJETO DE LEI 001/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pela **Ver. Cláudia Giaretta**, opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pelo andamento regimental Projeto de Lei nº 001/2022.

Comissão de Constituição e Justiça, 19 de janeiro de 2022.


Ver. Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguzzi - PP
Presidente


Ver. Claudia Giaretta PT
Relatora


Ver. Fernando Orso - PTB
Secretário

Protocolo Nº1196/2022	
Data: 18/01/2022	
Autor: EXECUTIVO	
MUNICIPAL	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022 – QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1,065/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, CONCEDENDO REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO PELO RELATOR

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 001/2022, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

A propositura será objeto de análise durante sessão extraordinária do dia 19 de janeiro de 2022, previamente convocada pela comissão representativa para tratar deste e outros assuntos que constarão da Ordem do Dia, conforme previsão do art. 111 e parágrafos, do Regimento Interno.

Assim, opina esta Relatoria pelo andamento do Projeto de lei 001/2022, de iniciativa do Executivo Municipal, visto que observadas as legislações de caráter orçamentário.

Diante do supra exposto, esta Relatoria emite seu Parecer Favorável ao andamento regimental, para apreciação pelo plenário desta casa.

Comissão de Finanças e Orçamento, 19 de janeiro de 2022.


Ver. Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguzzi – PP
Relatora

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022 – QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1,065/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, CONCEDENDO REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SADE E DA OUTRAS PRODENCIAS”


Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA.

PARECER AO PROJETO DE LEI 001/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pela **Ver. Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguzzi**, opinando pelo andamento regimental do Projeto de Lei nº 001/2022.

Comissão de Finanças e Orçamento, 19 de janeiro de 2022.


Ver. Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguzzi - PP
Relatora


Ver. Renato Malfatti - PT
Presidente


Ver. Grasiela Orso- PDT
Secretário